



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 56.618, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**  
(publicado no DOE n.º 154, de 11 de agosto de 2022)

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com fundamento no Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS 156/17, de 10 de novembro de 2017, ratificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, respectivamente, conforme Ato COTEPE nº 01/98 e Ato Declaratório CONFAZ nº 25/17, publicados no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 1998 e de 30 de novembro de 2017, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº [37.699](#), de 26 de agosto de 1997:

**ALTERAÇÃO Nº 5942 - No Livro I, art. 9º, o caput do inciso LXXXV passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de suas notas:**

*Art. 9º ...*

...

*LXXXV - operações, no período de 21 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2028, com os produtos a seguir indicados, cuja classificação na NBM/SH - NCM é indicada:*

...

**Art. 2º** Com fundamento no Convênio ICMS 24/22, de 7 de abril de 2022, e no Convênio ICMS 87/22, de 1º de julho de 2022, ratificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, respectivamente, conforme Atos Declaratório CONFAZ nº 11/22 e nº 25/22, publicados no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2022 e de 21 de julho de 2022, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº [37.699/97](#):

**ALTERAÇÃO Nº 5943 - No Livro I, art. 9º, LXXXV, as alíneas "c", "f" e "j" da tabela passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 9º ...*

...

*LXXXV - ...*

...

	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO NBM/SH-NCM</b>
...	...	...
c)	<i>Aquecedores solares de água</i>	8419.12.00
...	...	...
f)	<i>Células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis</i>	8541.42.10 8541.42.20
...	...	...
j)	<i>Células fotovoltaicas montadas em módulos ou painéis. Ex 01 - Células Solares</i>	8541.43.00
...	...	...

...

**Art. 3º** Com fundamento no Convênio ICMS 94/22, de 1º de julho de 2022, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 25/22, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2022, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº [37.699/97](#):

**ALTERAÇÃO Nº 5944 - No Livro I, art. 9º, LXXXV:**

**a) as alíneas “d” e “n” da tabela passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 9º ...*

...

*LXXXV - ...*

...

	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
...	...	...
d)	<i>Geradores fotovoltaicos de corrente contínua</i>	8501.7
...	...	...
n)	<i>Partes e peças utilizadas:</i> <i>1 - exclusiva ou principalmente em aerogeradores, classificados no código 8502.31.00, em geradores fotovoltaicos, classificados no código 8501.7, da NBM/SH-NCM</i>	8503.00.90
	<i>2 - em torres para suporte de energia eólica, classificados no código 7308.20.00 da NBM/SH-NCM</i>	7308.90.90
...	...	...

...

**b) ficam revogadas as alíneas “g”, “h” e “i” da tabela.**

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2022

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 10 de agosto de 2022.

**FIM DO DOCUMENTO**